

Memorando 3- 9.555/2022

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

Data: 03/08/2022 às 11:10:24

Setores envolvidos:

CT, SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK

Análise de Planilhas de Custos - PE 110/2022

Segue nova análise das Planilhas de Formação de Custos de Mão de Obra:

AGENTE MULTIFUNCIONAL - COSTA OESTE SERVICOS LTDA

1. Mesmo após apontamento da comissão a licitante deixou de cotar valor relativo a adicional de insalubridade de 20% alegando que a percepção do referido adicional somente pode ocorrer mediante a elaboração de Laudo Técnico de Condições de Trabalho, citou ainda que o edital não mencionou expressamente a previsão deste pagamento. Entretanto constou dos anexos do edital modelo de planilha de custos onde constata-se a previsão dessa rubrica além de elencar as atividades que serão desenvolvidas pelos contratados, das quais em especial a função de "lavagem de veículos" que encontra no § 6º da Cláusula Terceira da CCT PR000321/2022 a previsão expressa de pagamento deste adicional em grau médio 20%. Por outro lado a elaboração de laudo técnico após a contratação dos colaboradores assegura a contratada direito a pleitear qualquer alteração necessária em relação a percentual praticado ou até mesmo a extinção do pagamento. Lembramos novamente que este adicional foi previsto aos trabalhadores eventualmente contratados para estes postos de trabalho em analogia ao pagamento efetuado aos servidores efetivos e outros contratados que exercem funções similares.
2. o valor cotado para vale transporte utilizou o valor unitário de correto de R\$ 3,88 nos termos do Decreto Municipal R\$ 05/22 entretanto o valor mencionado na planilha não condiz com a forma de cálculo prevista para este benefício que é o produto da multiplicação da quantidade de vales fornecidos descontado o valor de 6% do salário do colaborador.

VIGIAS - COPERSOL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA

1. Sanados os apontamentos anteriores a comissão alerta a licitante que no "submódulo 4.1 das ausências legais" a licitante não provisionou valor suficiente para que nos 12 meses de aquisição de direito a férias se acumule valor suficiente para pagamento do salário daquele servidor que irá substituir o titular durante o gozo de férias.

PROFISSIONAL DE OBRAS - SERVENTE DE OBRAS -ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

1. Sanado o apontamento anterior a licitante utilizou para cálculo do valor de vale transporte o valor de R\$ 3,65 porém o Decreto Municipal R\$ 05/22 prevê que para recargas de cartões o valor sofre uma redução de 3%, portanto, no caso de vale transporte fornecido a trabalhadores o valor a ser considerado é de R\$ 3,88.
2. Solicitamos ainda que no módulo 2.3 benefícios Mensais e Diários a rubrica outros que provisionou o valor relativo ao café da manhã fornecido aos trabalhadores conte com a nomenclatura "CAFÉ DA MANHA".



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53F3-60F3-485F-37DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 03/08/2022 11:10:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 03/08/2022 11:13:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANDRÉIA DOS SANTOS COSTA** (CPF 063.XXX.XXX-31) em 04/08/2022 07:41:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/53F3-60F3-485F-37DD>